

Diário do Legislativo de 17/06/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 45ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 45ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 14/6/2006

Presidência dos Deputados Rogério Correia e Laudelino Augusto

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e telegrama - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.398 a 3.410/2006 - Requerimentos nºs 6.677 a 6.682/2006 - Requerimento da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições - Comunicações: Comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz (2) - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.005/2004; apresentação da Emenda nº 1; encerramento da discussão; votação do parecer, salvo emenda; aprovação; votação da Emenda nº 1; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições; aprovação - Questão de ordem - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Elisa Costa - George Hilton - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Ivair Nogueira - Jesus Lima - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- A Deputada Jô Moraes, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Mauro Barbosa da Silva, Diretor-Geral do DNIT, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.966/2006, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Gleiva Ferreira de Mello, Presidente da Câmara Municipal de Frutal, solicitando deste Poder esforços para que sejam disponibilizados recursos visando à ampliação e reforma do Fórum da Comarca de Frutal. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Fued José Dib, Prefeito Municipal de Ituiutaba, prestando informações em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça, relativo ao Projeto de Lei nº 2.900/2005. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.900/2005.)

Do Cel. BM José Honorato Ameno, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, encaminhando considerações a respeito dos Projetos de Lei nºs 2.590/2005 e 3.025/2006. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.087/2005.)

Do Sr. Marcos Barbosa Pinto, Chefe do Gabinete da Presidência do BNDES, em atenção ao Ofício nº 1.180/2006/SGM, comunicando a impossibilidade de o Presidente do órgão comparecer à reunião para a qual foi convidado, em 13/6/2006, às 10 horas. (- À Comissão Especial de Resíduos Sólidos.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.794/2005, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Glycon Terra Pinto Júnior, Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde, encaminhando informações relativas ao Requerimento nº 6.495/2006, da Comissão de Participação Popular.

Do Comando de Greve dos Trabalhadores em Educação da Rede Municipal e Funec de Contagem, solicitando auxílio para que seja aberto diálogo urgente entre os educadores de Contagem e a Prefeita Municipal. (- À Comissão de Administração Pública.)

TELEGRAMA

Da Sra. Cloé Cardoso Pinto, agradecendo voto de congratulações proposto por meio do Requerimento nº 6.449/2006, da Deputada Maria Olívia, ao trabalho desenvolvido pela Fundação Cloé - Misael.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.398/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição do Mato Dentro o imóvel, e as respectivas benfeitorias, com área de 400 m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua José Sena, s/nº, antiga Rua Municipal, registrado sob o nº 2919, a fls. 242 e 243 do Livro 3-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Mato Dentro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento de posto de saúde municipal, como já vem ocorrendo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Alberto Pinto Coelho

Justificação: O imóvel descrito no art. 1º deste projeto funcionou como cadeia pública até o ano de 1973. Posteriormente, até o ano de 1990, ali foi instalado um posto de saúde estadual, depois transformado em posto municipal, que tem funcionado até a presente data.

Considerado o tempo de posse passiva do imóvel, bem como os percalços enfrentados pela administração municipal para efetuar pequenos reparos e benfeitorias nele, no sentido de adequá-lo às conveniências das políticas públicas de saúde locais, somos favoráveis por sua doação ao Município, razão pela qual contamos com o apoio dos nossos pares a sua aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 3.399/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos e Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos e Defesa do Meio Ambiente, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

André Quintão

Justificação: O Instituto Pauline Reichstul de Educação Tecnológica, Direitos Humanos e Defesa do Meio Ambiente é uma entidade sem fins lucrativos, de interesse público, que tem suas ações voltadas prioritariamente para crianças e adolescentes.

O Instituto Pauline Reichstul desenvolve ações voltadas para a geração de trabalho e renda; promove a defesa dos direitos de crianças e adolescentes, contribuindo para eliminar quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; desenvolve projetos que ampliam o acesso de crianças e adolescentes aos direitos fundamentais, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA; presta assessoramento a organizações de assistência social que atuam na defesa e na garantia dos direitos dos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social - Loas.

Assim, o Instituto Pauline Reichstul vem se comprometendo na luta pela melhoria da qualidade de vida da população infanto-juvenil.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.400/2006

Dá a denominação de João Pereira de Castro a MG-347, que liga o Município de Dom Viçoso ao trevo que dá acesso ao Município de Carmo de Minas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada João Pereira de Castro a MG-347, que liga o Município de Dom Viçoso ao trevo que dá acesso ao Município de Carmo de Minas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Dimas Fabiano

Justificação: De acordo com a Lei nº 13.408, de 1999, a escolha da denominação de estabelecimentos, instituições e próprios do Estado deve recair em nome de pessoas falecidas que se tenham destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

A par dessas exigências, propomos dar o nome de João Pereira de Castro a MG-347, que liga o Município de Dom Viçoso ao trevo do Município de Carmo de Minas.

Não obstante ter sido um homem simples e humilde, João Pereira de Castro era carismático, querido por todos e um desbravador. Além de se ocupar com as atividades agropecuárias, de que dependia o seu sustento, estava sempre disposto a prestar auxílio ao próximo e era atento às necessidades da comunidade. Foi o segundo Prefeito eleito (1959 a 1963), trazendo progresso e desenvolvimento para Dom Viçoso, muitas vezes usando de seus próprios recursos para atender à comunidade, até colocando tratores e arados à disposição do povo de Dom Viçoso. Teve papel decisivo na implantação de escolas rurais, abertura de diversas estradas e construção de várias pontes de concreto.

O seu falecimento em 26/2/63, aos 77 anos, deixou uma grande lacuna. Seu nome desperta até hoje em toda a população local boas lembranças e admiração por seu exemplar modo de vida.

É justa e oportuna a homenagem pública que se pretende prestar-lhe.

Pelo legado de contribuições trazidas pelo eminente homem público que foi, conclamamos aos nobres pares deste parlamento a aprovar esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.401/2006

Declara de utilidade pública o Instituto Educacional e Afins Ágape - IEAA -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Instituto Educacional e Afins Ágape - IEAA -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Doutor Ronaldo

Justificação: O Instituto Educacional e Afins Ágape - IEAA -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi constituído em 30/10/2001, com o objetivo de prestar assessoria educacional, social e profissional a menores com idade de 6 a 16 anos.

Os serviços são gratuitos e permanentes, como dispõe o art. 3º do estatuto.

Os Diretores são pessoas idôneas, como atesta o Presidente da Câmara Municipal, e não são remunerados por suas funções, como determina o art. 27 do mesmo documento.

A atuação do Instituto vem beneficiando um grande número de crianças e jovens, oferecendo-lhes apoio valioso para o bom aproveitamento escolar.

O reconhecimento de utilidade pública representará um estímulo ao trabalho dos voluntários e ao prosseguimento dos esforços da entidade.

Peço, pois, aos meus ilustres pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.402/2006

Autoriza ao Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Padre Carvalho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado ao doar ao Município de Padre Carvalho o imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados) localizado na Praça da Matriz, s/nº, no Município de Padre Carvalho, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Grão-Mogol, sob o nº 4.674.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o "caput" deste artigo destina-se ao funcionamento da sede da Prefeitura Municipal do Município de Padre Carvalho.

Art. 2º - O imóvel de que se trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Elbe Brandão

Justificação: O imóvel objeto deste projeto de lei será destinado definitivamente para o funcionamento da sede da Prefeitura Municipal de Padre Carvalho.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.403/2006

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente da Creche e Asilo São Lucas - Abencasl.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente da Creche e Asilo São Lucas - Abencasl, com sede no Município de Medina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

George Hilton

Justificação: A Associação Beneficente da Creche e Asilo São Lucas tem por finalidade dar assistência social, habitacional e médico-hospitalar aos necessitados, desde a infância até a velhice. Promove a canalização de recursos financeiros para que o menor carente e o idoso possam desenvolver-se educacional, social e profissionalmente. Ante os relevantes serviços prestados e por apresentar os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, esperamos a anuência dos nobres pares ao título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.404/2006

Declara de utilidade pública o Kart Clube Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Kart Clube Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Leonardo Quintão

Justificação: O Kart Clube Ipatinga, com sede no Município de Ipatinga, tem por finalidade a realização de atividades beneficentes e filantrópicas.

Ele objetiva atuar em âmbito regional, desenvolvendo atividades de caráter esportivo, assistencial, social e cultural.

O clube visa, também, a promover e incentivar manifestações cívicas e patrióticas, e a prática da direção defensiva, estimular a prática esportiva de caracteres competitivo e recreativo, desenvolver e estimular, em caráter federativo, a prática do kartismo.

Por essas razões, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.405/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Joaquim Gabriel de Souza - ACBJGS -, com sede no Município de Barroso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Joaquim Gabriel de Souza - ACBJGS -, com sede no Município de Barroso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Luiz Fernando Faria

Justificação: A Associação Comunitária do Bairro Joaquim Gabriel de Souza, fundada em 1987, possui como objetivo assegurar o bem-estar e o exercício pleno da cidadania dos moradores do Município de Barroso, principalmente o segmento mais carente. Dessa maneira, proporciona-lhes atividades esportivas, culturais e recreativas e luta para gerar maior número de empregos e renda no Município, visando à elevação do padrão de vida dos seus associados e da população em geral.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que se pretende outorgar-lhe.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.406/2006

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Silveirânia o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Silveirânia o imóvel constituído de terreno com área de 10.217m² (dez mil duzentos e dezessete metros quadrados), localizado à margem direita da estrada que liga Rio Pomba a Silveirânia, neste Município, e registrado sob nº 9.194, a fls. 50 do Livro 3-S, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pomba.

Parágrafo único - O imóvel objeto da doação destina-se ao programa municipal de hortas comunitárias.

Art. 2º - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de três anos contados da data da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Luiz Fernando Faria

Justificação: O imóvel de que trata o projeto de lei é constituído de área com 10.217m² e foi doado ao Estado, em 1950, por particulares, com o fim de ali se construir uma escola rural.

O terreno encontra-se ocioso e a administração municipal reivindica a sua propriedade por intermédio de doação, para que possa implementar o programa municipal de hortas comunitárias, que servirá de reforço à merenda escolar servida aos alunos da rede municipal de ensino.

Ante o exposto, estamos certos de que os nobres colegas parlamentares prestarão o imprescindível apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.407/2006

Declara de utilidade pública as obras sociais da Paróquia de Santana, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública as obras sociais da Paróquia de Santana, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Neider Moreira

Justificação: A mencionada entidade atende todos os requisitos da Lei nº 15.430, de 2005. As obras sociais da Paróquia de Santana têm como finalidade estatutária a assistência social, recreativa, cultural, médica, dentária e religiosa aos necessitados, a critério de sua administração.

Em face do exposto, apresento este projeto de lei para apreciação de meus nobres pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.408/2006

Institui devolução proporcional do IPVA, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento de Veículos, já pagos relativos a veículo roubado, furtado ou de veículo sinistrado com perda total.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Estado de Minas Gerais restituirá o valor do IPVA, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento de Veículos que já tenham sido pagos ao proprietário de veículo que tenha sido roubado, furtado ou de veículo sinistrado com perda total, relativamente ao exercício em que tenha ocorrido o evento, na forma estabelecida nesta lei.

Parágrafo único - O contribuinte poderá, para pagamento de IPVA, do Seguro Obrigatório e da Taxa de Licenciamento de Veículos de outro veículo de sua propriedade ou que venha a adquirir, optar por utilizar o total do crédito que tenha por força do quanto dispõe esta lei.

Art. 2º - São devidos o IPVA, o Seguro Obrigatório e a Taxa de Licenciamento de Veículos relativos ao período anterior ao evento, sendo que para a apuração desse valor será considerado o período a partir do dia 1º de janeiro até o dia em que se tenha dado o roubo, o furto ou o sinistro com perda total.

Art. 3º - A devolução será feita à razão de 1/12 (um doze avos) por mês futuro da data em que se tenha dado o roubo, o furto ou o sinistro com perda total., incluindo por inteiro o mês da ocorrência do evento.

Art. 4º - A comprovação será feita mediante Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Padre João

Justificação: Atualmente, no Estado de Minas Gerais, o proprietário de veículo que tenha sido roubado, furtado ou se envolvido em acidente com perda total do veículo, não tem direito a ser restituído proporcionalmente pelos valores pagos pelo Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, pelo Seguro Obrigatório e pela Taxa de Licenciamento de Veículos.

Dessa forma, o proprietário que já está sendo penalizado com a perda do bem em razão do furto ou roubo, ainda se vê lesado por pagar por um serviço do qual não estará recebendo uma contrapartida do Estado. Vale lembrar que o poder público tem o dever constitucional de garantir o direito à propriedade e à segurança dos contribuintes e que, devido à sua insuficiência no caso de furto ou roubo, essas garantias não lhe são foram plenamente asseguradas.

Se o veículo é roubado, ou acontece um outro fato que extinga a relação de propriedade, deverá ocorrer a alteração quanto ao tributo, uma vez que deixa de existir o bem que é objeto de tributação. Assim, é justo que o contribuinte que se encontre nessa situação tenha a devolução do período pelo qual pagou o imposto. Esse direito deverá também ser estendido ao proprietário que tenha perdido o bem, em razão de sinistro que tenha acarretado a sua perda total pois, da mesma forma, esse proprietário estará pagando por um serviço que não mais estará utilizando.

Por todos os motivos arrolados, pedimos a colaboração dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposição de lei.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 426/2003, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.409/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Musical Santa Cecília, com sede no Município de Senhora dos Remédios.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Padre João

Justificação: Associação beneficente sem fins lucrativos, fundada em 21/10/87, tem por finalidade prioritária a manutenção de uma corporação musical de nível elevado, com a mesma denominação da sociedade, cultivando a boa música dentro dos mais elevados padrões, para recrear e educar o povo. Promove ainda a realização de palestras e conferências sobre a arte musical e mantém uma escola de música para aprendizes.

O processo objetivando a declaração de utilidade pública encontra-se legalmente amparado, já que são atendidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.410/2006

Determina a obrigatoriedade de o Governo do Estado proporcionar tratamento especializado, educação e assistência específicas a todas as pessoas portadoras de autismo, independentemente da idade.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - É obrigação do Estado manter unidades específicas para atendimento integrado de saúde e educação às pessoas portadoras de autismo, seja por convênio seja por meio de parcerias com a iniciativa privada, dissociadas das unidades com finalidade de atender às pessoas com distúrbios mentais genéricos.

Parágrafo único - Os recursos necessários para atender os serviços apresentados nesta lei serão provenientes do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria-GM nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, do Ministério da Saúde, entre outras fontes disponíveis e passíveis de investimentos nesta área de atendimento.

Art. 2º - O Estado deverá realizar campanha de esclarecimento à população sobre o autismo, por meio da mídia e outros veículos de divulgação, tais como cartazes, "folders", DVDs e cartilhas, informando, até mesmo, os locais de atendimento especializado à pessoa portadora de autismo.

Art. 3º - O Governo deverá prestar assistência à pessoa com autismo e outro transtorno global de desenvolvimento, de acordo com a Classificação Internacional de Doenças - CID -, incluindo:

I - realização de diagnóstico precoce, ou seja, ainda nos primeiros meses de vida, para possibilitar uma intervenção eficaz na adaptação e no ensino do portador de autismo;

II - capacitação de profissionais para cuidados com a pessoa portadora de autismo, a fim de que o atendimento seja rápido e eficiente;

III - tratamento, em tempo integral, de autismo severo grave em unidades especializadas e adequadas, sejam estas públicas ou instituídas por

meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, devendo estas zelar pela manutenção dos vínculos familiares;

IV - implantação de unidades de emergência de pronto-socorro para o atendimento exclusivo às pessoas portadoras de autismo, garantindo, até mesmo, a condução do paciente em ambulância.

Art. 4º - Nos casos em que a pessoa portadora de autismo tenha condições de freqüentar escola regular, ficam as instituições de ensino obrigadas a compor seus quadros funcionais com assistentes sociais e orientadores pedagógicos especializados no atendimento ao autista.

Art. 5º - O Estado deverá promover o treinamento e a capacitação de seus profissionais destinados ao atendimento das pessoas portadoras de autismo e de outro transtorno global de desenvolvimento.

Art. 6º - Fica criado o Cadastro Estadual de Pessoas Portadoras de Autismo e outro Transtorno de Desenvolvimento - Ceppa.

Parágrafo único - As pessoas cadastradas no Ceppa serão incluídas no Programa de Distribuição de Medicamentos de Alto Custo do Ministério da Saúde e em convênios para distribuição de medicamentos indicados para transtornos globais de desenvolvimento e suas comorbidades, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais.

Art. 7º - É dever do Estado possibilitar o transportes coletivo específico ou individual de pessoas portadoras de autismo e de outros transtornos globais de desenvolvimento, com vistas as suas necessidades de ensino ou assistência à saúde, seja em transporte de massa, seja em ambulâncias específicas.

Parágrafo único - O veículo que estiver conduzindo pessoa portadora de autismo ou outros transtornos globais de desenvolvimento poderão utilizar as vagas especiais de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência.

Art. 8º - Para fins desta lei, são consideradas entidades de atendimento à pessoa portadora de autismo e outros transtornos globais de desenvolvimento aquelas que ofereçam programa de saúde, de assistência social, de educação, capacitação, colocação profissional e defesa de direitos.

Art. 9º - As entidades, governamentais ou não, de atendimento à pessoa portadora de autismo e outros transtornos globais de desenvolvimento, para efeito de convênio ou parcerias, devem preencher os seguintes requisitos:

I - estar regularmente constituída e apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com esta lei e com as finalidades da respectiva área de atuação;

II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade e segurança, de acordo com as normas previstas em lei.

Art. 10 - Constituem obrigações das entidades destinadas ao tratamento em tempo integral de acolhimento ou de longa permanência para efeito de convênio e parceria com o Estado:

I - oferecer atendimento personalizado, especialmente sob a forma de casas-lares;

II - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, podendo fazê-lo por meio de articulação com entidades governamentais ou não governamentais;

III - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de doenças infecto-contagiosas;

IV - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

V - manter quadro de profissionais habilitados;

VI - manter identificação externa visível;

VII - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa atendida, responsável, parentes, endereços, relação de pertences, telefones de contato dos responsáveis e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Parágrafo único - O dirigente da instituição responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa atendida, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

Art. 11 - Por serem os serviços prestado em parceria ou com financiamento do Estado, impõe-se a garantia do recebimento de recursos compatíveis com o custeio do atendimento, a celebração do contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa atendida ou com seu responsável, tutor, curador ou familiar responsável, e o oferecimento de acomodações apropriadas para o recebimento de visitas.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Célio Moreira

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Nº 6.677/2006, do Deputado Bilac Pinto, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. José da Costa Barbosa, ex-Prefeito de Cachoeira de Minas, ocorrido em 6/6/2006.

Nº 6.678/2006, do Deputado Bilac Pinto, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento da Sra. Elsilene Souza Rodrigues e Mira, Vereadora à Câmara Municipal de Cristina, ocorrido em 9/6/2006.

Nº 6.679/2006, do Deputado Doutor Viana, em que solicita seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento do Sr. Ney Octaviani Bernis, ex-Vereador à Câmara Municipal de Belo Horizonte, ocorrido em 3/6/2006. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.680/2006, do Deputado Gil Pereira, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a diretoria da Cemig pela inauguração da Usina Hidrelétrica Presidente Juscelino Kubitschek (Usina de Irapé), em 8/6/2006. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.681/2006, do Deputado Paulo Cesar, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Curtume Santa Lúcia pelo transcurso de seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.682/2006, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que os servidores da Secretaria de Meio Ambiente, da Feam, do Igam e do IEF sejam enquadrados e posicionados por tempo de serviço e escolaridade adicional. (- À Comissão de Administração Pública.)

- É também encaminhado à Mesa requerimento da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações dos Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Sávio Souza Cruz (2).

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para comemorar o Dia Mundial do Meio Ambiente.

- A ata dessa solenidade será publicada em outra edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

ACORDO DE LÍDERES

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os Deputados que este subscrevem, representando a totalidade dos membros do Colégio de Líderes, deliberam que seja prorrogado até o dia 21/6/2006 o prazo para recebimento de emendas ao Projeto de Lei nº 3.293/2006, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2007 e dá outras providências.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência acolhe o Acordo e determina seu cumprimento.

Mesa da Assembléia, em 14 de junho de 2006.

Rogério Correia, 2º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.005/2004, do Governador do Estado, que dispõe sobre a incorporação de parcela da Gratificação de Estímulo à Produtividade Individual - Gepi - aos valores dos vencimentos dos cargos de que trata a Lei nº 6.762, de 23/12/75, e sobre o adicional por tempo de serviço concedido nos termos da legislação vigente, entre 4/6/98 e a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003, incidente sobre a Gepi. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos.

- Vem à Mesa:

Dê-se aos Capítulos I e IV a seguinte redação, procedendo-se aos ajustes necessários na numeração dos artigos e nas remissões internas:

"CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – As tabelas de vencimento básico das carreiras a seguir relacionadas são:

I – as constantes no Anexo I, para as carreiras do Grupo de Atividades de Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Poder Executivo, de que tratam os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005;

II – as constantes no Anexo II, para as carreiras de Técnico Fazendário de Administração e Finanças e de Analista Fazendário de Administração e Finanças, de que tratam os incisos III e IV do art. 1º da Lei nº 15.464, de 2005.

§ 1º – Os valores constantes nas tabelas de que trata este artigo incluem as incorporações de que tratam os arts. 11 e 12 desta lei.

§ 2º – A vigência das tabelas de que trata este artigo retroage a 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º – Nos dispositivos desta lei, o termo servidor refere-se:

I – ao ocupante de cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005;

II – ao detentor de função pública a que se refere a Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, que não tenha sido efetivado;

III – ao servidor que passou para a inatividade em cargo de provimento efetivo ou função pública, transformados em cargo das carreiras instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005."

"CAPÍTULO IV

DA INCORPORAÇÃO DA VTI E DE PARCELA DA GEPI

Art. 11 – Fica incorporada aos valores constantes nas tabelas de que tratam os incisos I e II do art. 1º desta lei a Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

§ 1º – Em decorrência da incorporação integral da VTI nos termos do "caput" deste artigo, os servidores a que se refere o art. 2º deixam de fazer jus a sua percepção.

§ 2º – O valor da VTI do servidor que fizer a opção de que trata o art. 10 desta lei será atribuído com base na sua situação anteriormente ao posicionamento de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 12 – Aos valores das tabelas de vencimento básico de que trata o inciso I do art. 1º e dos cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975, fica incorporado o equivalente a 60% (sessenta por cento) da Gratificação de Estímulo à Produção Individual – Gepi –, de que trata o art. 20 da Lei nº 6.762, de 1975, observado o seguinte:

I – para os cargos de provimento efetivo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, o percentual de incorporação será calculado sobre a base de 10.000 (dez mil) pontos-Gepi;

II – para os cargos de provimento efetivo de Gestor Fazendário, o percentual de incorporação será calculado sobre a base de 1.200 (mil e duzentas) cotas-Gepi.

III – para os cargos de provimento em comissão de que trata a Lei nº 6.762, de 1975, o percentual de incorporação será calculado tendo como base os limites mensais da Gepi constantes no Anexo III, pagos na data de publicação desta lei, para cada cargo.

§ 1º – Ficam extintas as parcelas de pontos-Gepi e cotas-Gepi incorporadas nos termos deste artigo.

§ 2º – Os limites de pontos-Gepi e cotas-Gepi remanescentes da incorporação de que trata esta lei, para os cargos de provimento efetivo e em comissão, serão identificados em decreto.

§ 3º – O limite mensal máximo da Gepi no período de 1º de dezembro de 2001 até 31 de dezembro de 2005 corresponde a cinco vezes o valor do maior vencimento básico calculado na forma prevista no art. 18 da Lei nº 6.762, de 1975.

§ 4º – A partir do dia 1º de janeiro de 2006, o limite mensal máximo da Gepi, para efeito de pagamento, corresponderá a uma vez o valor do vencimento básico correspondente ao grau J do nível III da carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual.

§ 5º – O servidor aposentado com direito à percepção de número inferior a 6.000 (seis mil) pontos-Gepi ou 720 (setecentas e vinte) cotas-Gepi perceberá o mesmo vencimento básico atribuído àquele com direito à incorporação do limite máximo previsto nos incisos I e II, ficando extintas as parcelas de pontos-Gepi ou cotas-Gepi.

§ 6º – O número de pontos-Gepi atribuído a título de Conta Reserva será fixado em decreto, e o seu valor total será igual ao percebido até a data de publicação desta lei.

§ 7º – Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor que fizer a opção de que trata o art. 10.

Art. 13 – A vigência do disposto nos arts. 11 e 12 retroage a 1º de janeiro de 2006.

Art. 14 – Para o servidor que tenha passado para a inatividade até a data de publicação desta lei, em cargo de provimento efetivo transformado em cargo das carreiras de Auditor Fiscal da Receita Estadual ou de Gestor Fazendário, instituídas pela Lei nº 15.464, de 2005, com direito a aposentadoria proporcional, a diferença entre o valor do ajuste da aposentadoria decorrente da aplicação da proporcionalidade dos proventos posterior à incorporação de que trata o art. 12 e o valor do ajuste da aposentadoria decorrente da aplicação da proporcionalidade dos proventos anterior a essa incorporação, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita a revisão no mesmo índice e data do reajuste sobre o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau em que estiver posicionado o servidor.

Art. 15 – A parcela da remuneração correspondente aos adicionais por tempo de serviço atribuídos aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão de que trata esta lei, concedidos nos termos da legislação vigente entre 4 de junho de 1998 e a data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 15 de julho 2003, incidentes sobre a parcela da Gepi remanescente à incorporação de que trata o art. 12 desta lei, passa a ter natureza de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente a atualização na mesma data e percentual da atualização do valor do ponto-Gepi e da cota-Gepi.

Parágrafo único – Sobre a parcela não incorporada da Gepi não haverá incidência dos adicionais por tempo de serviço adquiridos a partir da data de publicação da Emenda à Constituição Estadual nº 57, de 2003.

Art. 16 – A aplicação do disposto nesta lei não implicará alteração nos valores unitários da cota e do ponto Gepi vigentes na data de publicação desta lei."

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2006.

Miguel Martini

Justificação: A Comissão de Redação, em seu parecer, com o propósito de tornar mais precisa e clara a articulação entre os arts. 1º e 12 do vencido, procedeu a uma adaptação geral no texto dos Capítulos I e IV.

Ao reexaminarmos o texto proposto pela Comissão, percebemos que seria possível aperfeiçoar ainda mais a redação por ela elaborada, tornando-a mais concisa e mais próxima do vencido.

Por isso apresentamos esta Emenda nº 1, que conta com a anuência da própria Comissão de Redação.

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. A Presidência informa ao Plenário que, no decorrer da discussão, foi apresentada ao parecer uma emenda do Deputado Miguel Martini, que recebeu o nº 1. Em votação, o parecer, salvo emenda. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, a Emenda nº 1. As Deputadas e os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada. Está, portanto, aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.005/2004. À sanção.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e Exposições, solicitando a prorrogação do seu prazo de funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Presidente Deputado Rogério Correia, Deputados e Deputadas, quero registrar aqui na Assembléia Legislativa uma celebração, que está sendo promovida, nestes dias, de modo especial em Uberaba e em Carmo da Mata, e que se insere, com todo direito, na memória cívica, cultural e espiritual de nosso Estado, como um instante digno de especial menção.

Estou me referindo ao centenário de nascimento do saudoso Arcebispo Dom Alexandre Gonçalves Amaral, nascido em 12/6/06 em Carmo da Mata, e falecido em 6/2/2002, em Uberaba.

Nada mais justo que relembrar, como se pretende fazer em Uberaba e em Carmo da Mata, a história de tão nobre e fascinante personagem. Um ser humano autêntico, carregado de dons, que deixou um rastro cintilante de realizações em todas as áreas de atividade em que militou, como religioso e como cidadão.

Dono de inteligência privilegiada, vasta cultura, filósofo e teólogo respeitado nacionalmente, latinista, escritor, excepcional orador, Dom Alexandre Gonçalves Amaral colocou sua sabedoria e todo o seu ardor combativo a serviço de causas humanistas e espirituais. Bispo mais moço da história da Igreja, à época de sua sagração no pontificado de Pio XII, viveu em plenitude a sua vocação pastoral. Teve também, enquanto religioso, o maior tempo de vida eclesial em todo o mundo.

Em Uberaba e em todo o Triângulo Mineiro, plantou infindável número de empreendimentos de cunho cultural, religioso, educacional, assistencial.

Saudado como Bispo da Ação Católica, teve seu nome focalizado, infindável número de vezes, no reconhecimento e apreço carinhoso das lideranças intelectuais mais expressivas de seu tempo.

Alceu Amoroso Lima louvava sempre o seu destemor diante das imposturas sociais. O Cardeal Lucas Moreira Neves, que se confessava seu discípulo, apontava-o como "arauto da palavra de Deus". O jornalista Cesar Vanucci, no livro intitulado "Um Certo Dom", narra algumas passagens edificantes da vida deste grande pastor. Suas posições destemidas em defesa dos valores humanos, dos indivíduos desprotegidos, combatendo os desmandos autoritários e a prepotência dos poderosos, constituem exemplos de grandeza moral e de exercício de cidadania que ficarão gravados para sempre na memória dos que o conheceram e dos que tomaram ciência, ou se beneficiaram de suas intervenções em defesa dos direitos fundamentais.

Quero dizer às Deputadas e aos Deputados presentes que os registros que acabo de fazer mostram a forma corajosa com que o Bispo agia em defesa dos princípios e no enfrentamento de posturas radicais ditadas pelo poder político.

O itinerário de Dom Alexandre Gonçalves Amaral foi o de um líder carismático comprometido com o bem-estar humano, com os valores fundamentais que regem o jogo da vida. No instante em que homenagens são prestadas - em Uberaba e Carmo da Mata e, certamente, em vários outros lugares - à sua memória, exaltando todo esse esplêndido somatório de virtudes que compuseram o seu perfil humano, eu desejo, aqui desta tribuna, que sabe cultivar as melhores tradições de cultura da vida brasileira, associar-me a essas manifestações.

Peço à Mesa da Assembléia que registre, em seus anais, dando conhecimento aos promotores das homenagens, nossa comovida reverência à memória desse admirável e admirado patricio chamado Alexandre Gonçalves Amaral. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Laudelino Augusto) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de segunda-feira, dia 19, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 20/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.236/2005, da Deputada Elisa Costa; 2.805/2005, do Deputado George Hilton; 3.012/2006, do Deputado Gilberto Abramo.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 2.962, 3.045/2006, do Deputado Célio Moreira; 3.009/2006, do Deputado Carlos Gomes; 3.016/2006, do Deputado Laudelino Augusto; 3.058/2006, do Deputado Gil Pereira; 3.096/2006, do Deputado André Quintão; 3.110, 3.161, 3.243/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 3.144/2006, do Deputado Djalma Diniz; 3.153/2006, do Deputado Sebastião Costa; 3.173/2006, do Deputado Rogério Correia; 3.202/2006, do Deputado Adelmo Carneiro Leão; 3.212/2006, do Deputado Antônio Andrade; 3.240/2006, do Deputado Dinis Pinheiro; 3.246/2006, do Deputado Elmiro Nascimento; 3.247/2006, do Deputado Ivair Nogueira; 3.249/2006, do Deputado Padre João; 3.262/2006, do Deputado Marlos Fernandes.

Requerimentos nºs 6.648/2006, da Deputada Jô Moraes; 6.672 e 6.673/2006, da Deputada Maria Olívia.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 13ª reunião ordinária da comissão de Cultura Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 20/6/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2006, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater o Projeto de Lei nº 3.374/2006, do Governador do Estado, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.084, de 15/5/73, e autoriza a criação de empresas subsidiárias da Copasa-MG; analisar o plano de aproveitamento econômico elaborado por essa empresa para a exploração comercial das águas minerais em Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/6/2006, às 16 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de conhecer e debater as ações, conquistas, perspectivas e desafios da Fundação Zoobotânica de Belo Horizonte; e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

COMUNICAÇÕES DESPACHADAS PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÕES

- O Sr. Presidente despachou, em 14/6/2006, as seguintes comunicações:

Do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, notificando o falecimento da Sra. Elsilene Souza Rodrigues e Mira, ocorrido em 9/6/2006, em Cristina. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento do Sr. Dermeval Chagas de Almeida, ocorrido em 12/6/2006, em Oliveira. (- Ciente. Oficie-se.)

Do Deputado Sávio Souza Cruz, notificando o falecimento da Sra. Maria Mendes Machado, ocorrido em 12/6/2006, em São José da Lagoa. (- Ciente. Oficie-se.)

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com o "Jornal de Paraopeba" por seus 16 anos de fundação (Requerimento nº 6.585/2006, do Deputado Dinis Pinheiro);

de aplauso a Coordenadoria Regional do DER-MG em Curvelo por seus 55 anos de criação (Requerimento nº 6.587/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o telejornal "MGTV" pelos seus 26 anos de transmissão (Requerimento nº 6.609/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o telejornal "Bom Dia Minas" pelos seus 17 anos de transmissão (Requerimento nº 6.610/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de congratulações com o Sr. Luiz Eduardo Gurgel Mauad, Vice-Presidente da Helibrás, pelo recebimento do Mérito Industrial 2006, concedido pela Fiemg (Requerimento nº 6.620/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de repúdio ao assassinato de servidores da segurança pública e de civis no Estado de São Paulo, vítimas da onda de violência promovida por organizações criminosas (Requerimento nº 6.639/2006, do Deputado Sargento Rodrigues).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 6/6/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Laudelino Augusto

exonerando, a partir de 19/6/2006, Genésio José de Lima do cargo de Motorista, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Genésio José de Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas.

Gabinete do Deputado Zé Maia

exonerando, a partir de 19/6/2006, Marcia Pereira de Moraes do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

exonerando, a partir de 19/6/2006, Marilene Lacerda Zanutto Oliveira do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando, a partir de 19/6/2006, Pedro Luiz Rogedo do cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Altair Alves Junior para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Marcia Pereira de Moraes para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas;

nomeando Pedro Luiz Rogedo para o cargo de Supervisor de Gabinete I, padrão AL-26, 8 horas.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços S.A. Objeto: prestação de serviços de operação de sistema de ar condicionado central, exaustores, bombas de incêndio, bombas de água potável e de dois grupos de motogeradores e diesel, bem como serviços de manutenção preventiva e corretiva desses sistemas e equipamentos. Objeto do aditamento: prorrogação do prazo de duração cto/81/2005, com reajuste de preço. Vigência: 12 meses, de 30/6/2006 a 29/6/2007. Dotação orçamentária: 01.122.001.2-009.0001 33903900.